

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 937, DE 1999 (Do Sr. Enio Bacci)

Estabelece redução do valor do ingresso para pessoas portadoras de deficiências físicas e/ou mentais, em estabelecimentos de cultura, lazer e entretenimento e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 155, DE 1999)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Inclua-se onde couber:

Art. 1º - As pessoas portadoras de deficiência física e/ou mentais, terão direito de desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço de aquisição dos ingressos em cinemas, teatros, espetáculos esportivos, circenses ou de outras áreas de cultura, lazer e entretenimento.

Art. 2º - O Governo Federal, através de convênios com Estados e Municípios, fará ampla divulgação da presente lei.

Parágrafo único: os estabelecimentos, que abrange a presente lei, afixarão em local visível, junto a área de aquisição de ingressos, informações sobre os benefícios desta lei.

Art. 3º - Caberá aos órgãos governamentais, por competência, a fiscalização do cumprimento desta lei.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

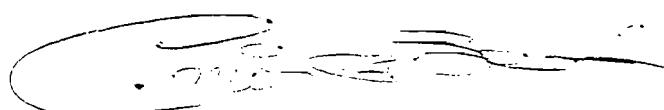
JUSTIFICATIVA

As pessoas portadoras de deficiência, são com raras exceções, fadadas a exclusão. Isso ocorre principalmente por suas dificuldades financeiras e de locomoção.

Nosso grande desafio é integrar essas pessoas ao conjunto da vida social, especialmente as atividades culturais e esportivas.

Reintegrar as pessoas portadoras de deficiência ao convívio da sociedade é o mínimo que podemos fazer.

Sala das sessões, 18 / 05 / 1999.



ENIO BACCI
Deputado Federal PDT/RS